

FAQ - Licença para Tratamento de Interesses Particulares (LIP)

De acordo com a Portaria Normativa AGU nº 155/2024)

Comissão de Ética da AGU e Secretaria-Geral de Administração
Março/2025

1. O que é a licença para tratar de interesses particulares?

- A licença para tratar de interesses particulares (LIP) é um afastamento do servidor público para tratar de assuntos de interesse pessoal, a critério da administração e sem remuneração. Esse afastamento pode ser com ou sem exercício de atividade remunerada no setor privado, com duração de até 3 anos consecutivos.

2. A quem se aplica a Portaria Normativa AGU nº 155/2024?

- A Portaria Normativa dispõe sobre o procedimento para a concessão ou prorrogação de licença para tratar de interesses particulares a membros das carreiras de Advogado da União e Procurador Federal, integrantes de quadros suplementares da AGU e servidores do quadro de pessoal da Advocacia-Geral da União.

3. Quais são os requisitos para requerer a licença?

- Não estar em estágio probatório ou confirmatório;
- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Requerer a licença com 90 dias de antecedência da data desejada para o início da licença.

4. Como fazer o requerimento da licença?

- O requerimento deve ser feito por meio de um formulário eletrônico disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens (ID 728595), e encaminhado ao titular da unidade de exercício do interessado;
- O pedido deve conter: 1) informações sobre a atividade privada (se for o caso); 2) dados de contato; 3) uma descrição das atividades exercidas nos últimos 12 meses; e 4) a indicação do interessado de que pretende ou não recolher as contribuições previdenciárias de caráter patronal para o cômputo do período de licença para fins de aposentadoria.

5. Quais documentos devem ser anexados ao requerimento?

- Certidões negativas de processos administrativos disciplinar e ético;
- Se for exercer atividade privada, é necessário incluir a consulta à Comissão de Ética da AGU e a Consulta à Comissão de Ética Pública (se aplicável).

6. Como devo formalizar a consulta à Comissão de Ética da AGU?

- A pessoa interessada deverá formalizar a consulta à Comissão de Ética da AGU antes do requerimento de LIP, por peticionamento eletrônico no Sapiens (com abertura de tarefa ao protocolo da Comissão de Ética), ou por meio do SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (seci.cgu.gov.br), inserindo todas as informações sobre a atividade que pretende exercer e eventuais documentos relacionados;
- **Importante:** a consulta à Comissão de Ética deverá ser feita pela própria pessoa interessada e tramitará em processo específico - não tramitará no mesmo processo da LIP. Após a deliberação do seu Colegiado, a Comissão de Ética encaminhará o processo de LIP à Secretaria-Geral de Consultoria com o resultado da consulta e cientificará o interessado.

7. No caso de exercício de cargo em comissão aplicável ao art.2º, da Lei nº 12.813/2023, a quem se deve solicitar a consulta sobre eventual conflito de interesses?

- O interessado deverá formular consulta junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e, somente após o resultado, formalizar o requerimento de LIP na AGU.

8. Quanto tempo leva para que o pedido seja analisado?

- Titular da unidade de exercício: 15 dias;
- Órgão de direção: 15 dias;
- Diretoria de Gestão de Pessoas: 10 dias;
- Comissão de Ética da AGU (se houver pretensão de atividade privada): até 30 dias;
- Secretaria-Geral de Consultoria: após a análise, profere a decisão final.

9. A licença pode ser prorrogada?

- Sim, a licença pode ser prorrogada.
- O pedido de prorrogação deve ser feito até 90 dias antes do término da licença vigente, observado o prazo máximo de três anos consecutivos.
- O procedimento será o mesmo do pedido inicial.

10. O que acontece se não observar o prazo para solicitar a prorrogação?

- Caso o pedido de prorrogação não seja feito no prazo, será necessário requerer uma nova licença, pois não será possível prorrogar a licença vigente.

11. O que fazer se pretender alterar a modalidade da licença (exercer atividade privada durante o período)?

- Se decidir alterar a modalidade da licença, isso deve ser comunicado ao titular da unidade e seguirá o mesmo processo de solicitação da concessão inicial.

12. Quais são os deveres de quem está em licença para tratar de interesses particulares?

- Manter atualizados os dados cadastrais;
- Prevenir conflitos de interesse;
- Anexar ao processo administrativo da licença, anualmente, declaração de que não há mudança na situação fática ou jurídica que ensejou sua concessão;
- Comunicar à Comissão de Ética sobre qualquer alteração na atividade privada;
- Recolher as contribuições previdenciárias, se desejar contar o período da licença para aposentadoria.

13. Quais são as vedações para quem exerce atividade privada durante a licença?

- Divulgar ou fazer uso, a qualquer tempo, de informação privilegiada obtida em razão das atividades desenvolvidas no âmbito da advocacia-geral da união;
- Atuar em processos judiciais, constar em procurações e receber honorários advocatícios ou vantagens quanto a qualquer atividade privativa da advocacia em polo oposto à administração pública federal direta ou indireta ou às empresas estatais com controle direto da união;
- Patrocinar interesse privado em processo administrativo contencioso que busque a desconstituição, anulação, revogação, revisão ou controle de ato da administração pública federal direta ou indireta ou das empresas estatais com controle direto da união;
- Atuar, constar em procurações ou receber honorários ou vantagens a qualquer título no âmbito de procedimentos arbitrais em face da administração pública federal direta ou indireta ou das empresas estatais com controle direto da união;

13. Quais são as vedações para quem exerce atividade privada durante a licença?

- Valer-se da condição de membro ou servidor da advocacia-geral da união licenciado para obter acesso, vantagem ou prioridade em favor de interesses de pessoa natural ou jurídica que esteja representando;
- Atuar em favor de pessoa natural ou jurídica em processos judiciais ou procedimentos arbitrais em que já tenha participado, a qualquer título, como membro das carreiras de advogado da união e de procurador federal, integrante dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da medida provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, ou servidor do quadro de pessoal da advocacia-geral da união;
- Atuar em processos administrativos, incluídos contratos e licitações, em que tenha participado de atos preparatórios de qualquer natureza ou prestado consultoria ou assessoramento jurídico, ainda que em fase inicial ou preliminar, como membro, integrante de quadro suplementar ou servidor da advocacia-geral da união;

13. Quais são as vedações para quem exerce atividade privada durante a licença?

- Vincular, conectar ou relacionar ao cargo público e à imagem da advocacia-geral da união ou de outro órgão ou entidade da administração pública federal, em divulgações de qualquer natureza, durante todo o período da licença, a sua imagem profissional no exercício de atividade privada; e
- Atuar em favor de pessoa natural ou jurídica em procedimento de cunho disciplinar em tramitação em órgão público federal.

14. Como é encerrada a licença?

- Decurso de prazo;
- Interrupção a pedido do licenciado, por necessidade do serviço ou por descumprimento de deveres ou vedação;
- Não apresentação da declaração anual de que não houve mudança na situação que ensejou a concessão da licença.

15. O que acontece se o licenciado não se reapresentar após o término da licença?

- A reapresentação do licenciado ao titular da unidade deverá ocorrer: I - no primeiro dia útil, no caso de decurso de prazo; ou II - no prazo indicado pela decisão da Secretaria-Geral de Consultoria, no caso de interrupção.
- Se o licenciado não se reapresentar no prazo estabelecido, sua remuneração será suspensa e poderá ser instaurado um processo administrativo disciplinar após 31 dias consecutivos de ausência.

16. É possível recorrer de uma decisão desfavorável?

- Sim, caso a licença seja negada, o interessado pode recorrer da decisão no prazo de 10 dias para a Secretaria-Geral de Consultoria, que pode reconsiderar a decisão.
- Caso a decisão seja mantida, o recurso será encaminhado ao Advogado-Geral da União.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO